

## PROJETO LEI Nº 014/2013

*“Institui o Programa de Controle de Epidemia Animal e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Nova Alvorada o Programa de Controle de Epidemia Animal, a ser implementado pela Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio, em conformidade com a legislação pertinente e os termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Programa de Controle de Epidemia Animal tem por objetivo:

I – controlar zoonoses, através de atividades voltadas à sanidade animal e atividades complementares à vigilância sanitária;

II – efetuar o recolhimento de animais mortos em vias públicas e em propriedades privadas, para destinação das carcaças em local adequado, evitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

III – efetuar a inspeção da *causa mortis* dos animais, através de profissional técnico que ateste quando da necessidade de incineração ou autorize o depósito em aterro sanitário;

IV – verificar a regularidade das licenças de órgãos ambientais dos aterros sanitários onde são depositadas carcaças de animais mortos.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas para execução de atividades do programa, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul,  
aos 18 dias do mês de março de 2013.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa instituir o Programa de Controle de Epidemia Animal, com a finalidade de implantar ações de prevenção de epidemias no rebanho animal, bem como, a transmissão de doenças para humanos.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a apreciação em regime de urgência.